



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

CAPA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

**Processo Administrativo nº: 041/2021;
Termo Aditivo ao Contrato nº: 061/2017;
Pregão Presencial nº 016/2017;
Aditivo nº: 004.**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, Acompanhamento, Fiscalização, Medições e Assessoria Técnica em obras.

CONTRATADO

ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA

VIGÊNCIA DO ADITIVO

19 de maio de 2021 a 19 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerente: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

AMPARO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO

- Secretaria Municipal de Infraestrutura -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Memorando Interno nº 009/2021-SEINFRA

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Exmo. Sr. Prefeito
José Pedro da Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

Lagoa de Dentro - PB, 06 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, no sentido de **SOLICITAR** a autorização para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017, face a necessidade de continuar com os serviços de técnicos especializados na área de engenharia civil, acompanhamento, fiscalização, medições e assessoria técnica em obras.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,


Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO



CONTRATO Nº 061/2017

PREGÃO PRESENCIAL – 016/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portadora do CPF/MF n.º 4092784406, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, nº 178 - CENTRO/ Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor: Antonio Lisboa Barbosa de Lucena, com sede na Av. João Cirilo da Silva, nº 23, Bairro: Altiplano, Cidade: João Pessoa, UF: PB, CEP: 58.046-005; Portador(a) do CPF nº: 141.968.754-91, RG nº: 337.198 SSP/PB e CREA 160.341.043-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 016/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: registro de preço para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	UNID.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL NO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS NO	MESES	12	3.000,00	36.000,00

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN NUMÉRICA DE FOLHAS
042
Fls.

	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO				
					36.000,00

A prestação de serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço - 016/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO:

Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, o licitante deverá executar os serviços pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Lagoa de Dentro, nas seguintes dotações: 02.060 - Secretaria de Infra Estrutura Obras e Serviços Urbanos - 04 122.0021.2.019 - Manut. Ativ. Obras e Urbanismo - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiro Pessoa Física - 339039.000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A Prefeitura Municipal de LAGOA DE DENTRO, verificando sua conformidade com a especificação constante do Anexo I, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços.

Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
05
FIS.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{T_x}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

T_x = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA:

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 19/05/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; Proporcionar quando dos serviços *in loco* todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato como estrutura física adequada e veículo para deslocamento durante a realização de atividades de campo;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ainda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PAGINAS
06
4
FIS.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária se as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias os serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fomecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEM NUMÉRICA DE PAGAMENTOS
07
FIS.

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

LAGOA DE DENTRO, 19 de MAIO de 2017

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Rua Alfredo Chaves, 5/N, Centro - Lagoa de Dentro - Pb



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO/ CONTRATANTE


ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA
CONTRATADO

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
01 / 6
Fls.

TESTEMUNHAS

1. Edineira Moura dos Santos - Escola de Lamento - da S. Ferreira
R.G.N.º 2045848 R.G.N.º 3.769.884



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**

Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 061/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 061/2017 CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE DENTRO/PB E O SENHOR
ANTONIO LISBOA BARBOSA DE
LUCENA, COMO TUDO ABAIXO SE
DECLARA:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portadora do CPF/MF n.º 4092784406, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, nº 178 - CENTRO/ Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor: Antonio Lisboa Barbosa de Lucena, com sede na Av. João Cirilo da Silva, nº 23, Bairro: Altiplano, Cidade: João Pessoa, UF: PB, CEP: 58.046-005; Portador(a) do CPF nº: 141.968.754-91, RG nº : 337.198 SSP/PB e CREA 160.341.043-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 061/2017, face a necessidade de continuar com os serviços técnicos especializados na área de engenharia civil no acompanhamento, fiscalização e assessoria técnica em obras no Município de Lagoa de Dentro, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **19 DE MAIO DE 2018 A 19 DE MAIO DE 2019**, cujo valor será de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), sendo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais Mensal) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
29
Fis.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 061/2017, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 16 de Maio de 2018.

FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro

ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaqueline Soares Pinto
RG/CPF: 3452213

Nome: Elaine Lima Marinho dos Santos
RG/CPF: 2045811



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Segundo Aditivo ao Contrato Nº 061/2017

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 061/2017 CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE DENTRO/PB E O SENHOR
ANTONIO LISBOA BARBOSA DE
LUCENA, COMO TUDO ABAIXO SE
DECLARA:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – Pb, inscrito no CNPJ sob o nº 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portadora do CPF/MF nº 4092784406, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 178 - CENTRO/ Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor, Antonio Lisboa Barbosa de Lucena, com sede na Av. João Cirilo da Silva, nº 23, Bairro Altiplano, Cidade: João Pessoa, UF: PB, CEP: 58.046-005, Portador(a) do CPF nº. 141.968.754-91, RG nº : 337.198 SSP/PB e CREA 160.341.043-0

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 061/2017, face a necessidade de continuar com os serviços técnicos especializados na área de engenharia civil no acompanhamento, fiscalização e assessoria técnica em obras no Município de Lagoa de Dentro, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passara a ser de **19 DE MAIO DE 2019 A 19 DE MAIO DE 2020**, cujo valor será de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), sendo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais Mensal) mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato N° 061/2017**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 16 de Maio de 2019.


FABIANO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro


ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Elisara da Silva Lucena
RG/CPF: 20.543.558-5 / 03/116

Nome: Roberto Farias Wanderley de Souza
RG/CPF: 20.155.120



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 023/2020
Terceiro Aditivo ao Contrato nº 061/2017
Aditivo nº 003/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 061/2017 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE
DENTRO/PB E O SENHOR ANTÔNIO LISBOA
BARBOSA DE LUCENA, COMO TUDO ABAIXO
SE DECLARA:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fabiano Pedro da Silva, portadora do CPF/MF n.º 040.927.844-06, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, nº 178 - Centro, Lagoa de Dentro/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor Antônio Lisboa Barbosa de Lucena, residente a Av. João Cirilo da Silva, 23 - Altiplano, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, Portador(a) do CPF nº. 141.968.754-91, RG nº 337.198 SSP/PB e CREA/PB nº 160.341.043-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 061/2017, face a necessidade de continuar com os serviços de técnicos especializados na área de engenharia civil, acompanhamento, fiscalização, medições e assessoria técnica em obras, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **19 de maio de 2020 à 19 de maio de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMARCA DE JACARAÚ
40
Fls.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro, 15 de maio de 2020.


Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro
Fabiano Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


Antônio Lisboa Barbosa de Lucena
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Josephina Félix da Silva
RG/CPF: 057.481.709-26

Nome: Clayne Lima Pereira dos Santos
RG/CPF: 545818



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ENCAMINHAMENTO PARA A CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a prorrogação do contrato nº 061/2017, conforme memorando interno nº 009/2021-SEINFRA datado de 06/05/2021, encaminhado a este Prefeito, em anexo, diante disto, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Cópia do contrato nº 061/2017;
- III - Cópia do Terceiro Termo Aditivo nº 002/2019; e
- IV - Documentos de regularidade do contratado.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 07 de maio de 2021.

Atenciosamente,

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**PUBLICAÇÃO DO
DECRETO DE
NOMEAÇÃO DA CPL**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, Jose Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam REVOGADOS todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam EXONERADOS todos os ocupantes de cargos COMMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7299

EQUIPE DE APOIO:

Jandey Soares da Costa, Mat. 6838

Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

MEMBROS: Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional**

PORTARIA N° 01/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-V, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

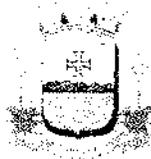
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

**José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional**

PORTARIA N° 02/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO
DE
AUTUAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 041/2021

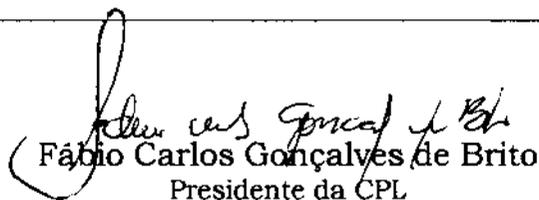
Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

REFERÊNCIA: Solicitação de Prorrogação do Contrato nº 061/2017 – Pregão Presencial nº 016/2017.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, Acompanhamento, Fiscalização, Medições e Assessoria Técnica em obras.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (07-05-2021) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu Fábio Carlos Gonçalves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DOCUMENTOS

DIVERSOS:

- I – Ata de Instauração e Análise Técnica;**
- II – Documentos de Regularidade do Contratado; e**
- III – Minuta do Quarto Termo Aditivo.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE INSTAURAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO ADM. Nº: 041/2021.

REFERÊNCIA: Solicitação de Prorrogação do Contrato nº 061/2017 – Pregão Presencial nº 016/2017.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, Acompanhamento, Fiscalização, Medições e Assessoria Técnica em obras.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Versa a presente ATA sobre o procedimento de analisar os documentos enviados a esta CPL, face a solicitação da Prorrogação do Contrato nº 061/2017, por meio de Termo Aditivo.

II – DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando solicitação emitida pela Secretaria Municipal Infraestrutura;

Considerando a autorização da autoridade competente;

Considerando a vigência do Termo Aditivo nº 003;

Considerando a natureza do objeto;

Passamos a analisar.

III – DOS ASPECTOS LEGAIS

Conforme **NARRADO** e **JUSTIFICADO**, pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, em seu pedido inicial;

Conclui-se que a existe a possibilidade legal na Prorrogação Contratual por meio do Termo Aditivo, conforme a legislação pertinente descrita, vejamos:

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, artigo 57, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, podemos concluir que o objeto do contrato pode ser considerado como serviço de natureza contínua, portanto, sua prorrogação alinha-se com o que dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Com vistas a aperfeiçoar a legalidade na análise dos documentos apresentados, foi verificada a legalidade dos documentos apresentados e constatada a veracidade deles.

IV - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

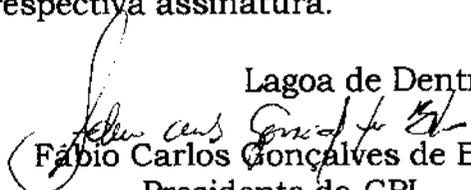
Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, instruído da seguinte forma:

1. Pedido do Secretário Municipal Infraestrutura;
2. Despacho de encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação – CPL, emitido pelo Senhor Prefeito Constitucional;
3. Cópia do Decreto de constituição dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
4. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 041/2021 datado de 07/05/2021;

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos narrados, com vistas a atender os requisitos legais, concordam os membros desta CPL, quanto a necessidade em submeter a presente Ata de instauração e análise técnica, Minuta do Termo Aditivo e o Processo Administrativo nº 041/2021, para emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CPL, quanto a sua conformidade, para que após a emissão do narrado Parecer Jurídico, seja o processo enviado a autoridade competente para sua respectiva assinatura.

Lagoa de Dentro - PB, 07 de maio de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº ____/2021
Terceiro Aditivo ao Contrato nº 061/2017
Aditivo nº 004.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
061/2017 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE
DENTRO/PB E O SENHOR ANTÔNIO LISBOA
BARBOSA DE LUCENA, COMO TUDO ABAIXO
SE DECLARA:

De um lado como,

CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 582.206.074-91 e do RG n.º 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro, Lagoa de Dentro - PB e de outro lado, como,

CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor Antônio Lisboa Barbosa de Lucena, residente a Av. João Cirilo da Silva, 23 - Altiplano, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, Portador(a) do CPF n.º 141.968.754-91, RG n.º 337.198 SSP/PB e CREA/PB n.º 160.341.043-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 061/2017, face a necessidade de continuar com os serviços de técnicos especializados na área de engenharia civil, acompanhamento, fiscalização, medições e assessoria técnica em obras, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **19 de maio de 2021 a 19 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subseqüente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ** de maio de 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Expediente: Solicitação de Parecer Jurídico.

Referência: Solicitação de Prorrogação do Contrato nº 061/2017 – Pregão Presencial nº 016/2017.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, Acompanhamento, Fiscalização, Medições e Assessoria Técnica em obras.

Fundamentação: Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Anexo: Processo administrativo nº 041/2021.

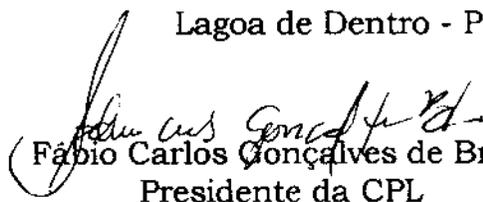
DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 07 de maio de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

Att.

Ao Ilmo. Sr. Dr.

José Francisco de Lira

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Parecer Jurídico nº 039/2021 - ASSEJUR

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 041/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2017

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Termo Aditivo do Contrato nº 061/2017

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TERMO ADITIVO -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei
Federal nº 8.666/93 - LEGALIDADE DO ADITIVO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se pretende a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2017, objetivando a prorrogação do prazo originalmente pactuado entre este município e o senhor ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA

O mencionado contrato fora celebrado através do Pregão Presencial nº 016/2017.

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se prorrogar o prazo originalmente contratualizado, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura

O processo iniciou-se através do despacho da Secretaria Municipal de Administração, destinado ao prefeito do Município de Lagoa de Dentro, onde foi autorizada a realização do aditivo contratual, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar,

passamos a opinar.

II - PARECER

Conforme nossa legislação, a Administração Pública poderá realizar prorrogação no prazo original de seus contratos, desde que motivados por (1ª) fatores supervenientes à contratação, observados (2ª) os limites dos prazos conforme contrato original, devendo ainda, tais modificações, atenderem (3ª) ao interesse público e (4ª) serem justificadas por escrito para que sejam consideradas válidas, sendo (5ª) previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR**

As mencionadas alterações podem ser unilaterais, quando feitas só pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado.

Tais normativos e limites são estabelecidos na Lei nº 8.666/93, por meio do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme exposto abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, nenhuma prorrogação poderá exceder os limites legais estabelecidos, ficando o contratado obrigado a aceitá-los, nas mesmas condições do contrato original.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Administração e Obras.

Vale ressaltar ainda, que no ato de assinatura do Termo de Aditivo, seja acostada as devidas certidões fiscais, que comprovem a regularidade do Contratado.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e observados os procedimentos legais delineados acima, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do feito, de acordo com previsão contida no art. 57 da Lei 8.666/93, que autoriza à Administração a alteração de seus contratos quando for necessário efetuar prorrogação de prazo.

Portanto, entendo, ser cabível a celebração do termo aditivo conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria, uma vez que também se encontra nos moldes da legislação vigente que regula a matéria.

É o parecer que submeto à consideração superior

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 10 de maio de 2021.

Assessor Jurídico
OAB/PB nº 24336



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

QUARTO

TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 061/2017 | PP nº 016/2017



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 041/2021
Terceiro Aditivo ao Contrato nº 061/2017
Aditivo nº 004.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
061/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO/PB E O SENHOR
ANTÔNIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA, COMO
TUDO ABAIXO SE DECLARA:

De um lado como,

CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 582.206.074-91 e do RG n.º 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro, Lagoa de Dentro - PB e de outro lado, como,

CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor Antônio Lisboa Barbosa de Lucena, residente a Av. João Cirilo da Silva, 23 - Altiplano, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-005, Portador(a) do CPF n.º 141.968.754-91, RG n.º 337.198 SSP/PB e CREA/PB n.º 160.341.043-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 061/2017, face a necessidade de continuar com os serviços de técnicos especializados na área de engenharia civil, acompanhamento, fiscalização, medições e assessoria técnica em obras, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

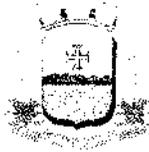
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **19 de maio de 2021 a 19 de maio de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 016/2017**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mes subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 14 de maio de 2021.

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA

CPF: 141.968.754-91

Certidão nº: 10523374/2021

Expedição: 13/05/2021, às 11:51:50

Validade: 06/07/2021 - 120 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **141.968.754-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA
CPF: 141.968.754-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:50 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **9248.BE59.589E.3714**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 0237.7499.656B.9023

Emitida no dia 13/05/2021 às 08:10:18

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 141.968.754-91

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/05/2021

Hora: 08:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/041241

Nº de Controle de Autenticação

387.488.561.523

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 14196875491		Nome do Contribuinte ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA			
Endereço RUA JOAO CIRILO DA SILVA		Número 1700	Apto/Sala	Bloco	Complemento CASA
Bairro ALTIPLANO CABO BRANCO	CEP 58046005	Cidade JOÃO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 13/05/2021 08:07:49



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 164310/2021
Emissão: 13/05/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: ya74W

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: ANTONIO LISBOA BARBOSA DE LUCENA
 Registro: 1603410430
 CPF: 141.968.754-91
 Endereço: AVENIDA JOÃO CIRILO DA SILVA, 1700, Condomínio Villa Real, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA, PB, 58046005
 Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
 Data de registro: 25/03/1980

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
 Atribuição: ITEM I DO ARTIGO 7. DA RES.218/73 DO CONFEA.
 Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 Data de Formação: 11/03/1980

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

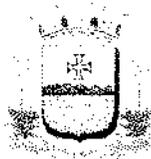
Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: CONTESE - CONSULTORIA TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
 Registro: 0003505251
 CNPJ: 35.917.256/0001-42
 Data Início: 21/02/2020
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;
 Observação: SÓCIO 20H / SEMANAIS

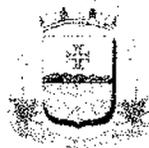




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 061/2017 | PP nº 016/2017



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE**

**EXTRATO DE ADITIVO
(Prorrogação de Prazo)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021. TERMO ADITIVO Nº 004
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, Acompanhamento, Fiscalização, Medições e Assessoria Técnica em obras. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB | CNPJ: 09.071.622/0001-85. **CONTRATADO:** Antônio Lisboa Barbosa de Lucena | CPF: 141.968.754-91. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 19/05/2021 a 19/05/2022. **VALOR R\$:** 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. **JUSTIFICATIVA:** Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro – PB, 14 de maio de 2021.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 061/2017 | PP nº 016/2017



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77,
publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 17 DE MAIO DE 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

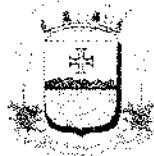
ENTRATO DE ADITIVO
(Prorrogação de Prazo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021. TERMO ADITIVO Nº 004
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2017

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, Acompanhamento, Fiscalização, Medições e Assessoria Técnica em obras.
OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB | CNPJ: 09.071.622/0001-85.
CONTRATADO: Antônio Lisboa Barbosa de Lucena | CPF: 141.968.754-91.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19/05/2021 a 19/05/2022. VALOR R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
JUSTIFICATIVA: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Lagoa de Dentro – PB, 14 de maio de 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROTOCOLO DE
CADASTRAMENTO
NO TCE/PB

E

TERMO DE
ENCERRAMENTO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/08/2021 às 18:09:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 62461/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 14/05/2021

Data de Publicação do Aditivo: 17/05/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Necessidade de continuar os serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, acompanhamento, fiscalização, medições e assessoria técnica em obras.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 61

Documento	Assinado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	de85dd6f5f49c909d298cdfb1dd865c
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	a13fe1bb3dcac069419120882a56efc6
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	89993b42ced7b8379990b43fe3822f48
[PDF] Justificativa técnica	Sim	c6cadcdceaf45b4656fa7823d623492d
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	f725ce966ce4951a996aa7d4cfba5d49
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	eb100b957deb137e8c94adfa175e6744
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Não	
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	c481d81680374fe09cf8be9dca96d285
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 10 de Agosto de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB